

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 23.740.527/0001-58

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Na qualidade de instituição administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.740.527/0001-58 (“Fundo”), o qual possui classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar (“Administrador”), por meio deste instrumento, **divulga, na forma de sumário**, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) no âmbito de assembleia geral extraordinária do Fundo realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Zoom, no dia 22 de setembro de 2025, às 11 horas (horário de Brasília/DF) (“Assembleia”).

I. Por meio de edital de convocação divulgado em 22 de agosto de 2025, o qual incluiu, dentre outros, a respectiva proposta da administração, contendo o detalhamento e os respectivos fundamentos que justificaram a submissão das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia (“Proposta da Administração”), os Cotistas foram convocados a deliberar, no âmbito da Assembleia, sobre a aprovação das seguintes ordens do dia: “*(i) transferir os serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador [BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994], com a inclusão do foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, sede do Novo Administrador, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento, bem como transferir os serviços de*

custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo ao Novo Custodiante [**BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 1.432, de 27 de junho de 1990], permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira do Fundo, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(ii)** destituir a instituição contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de consultoria imobiliária em favor do Fundo e da Classe, conforme qualificada no item 5.1.2. do Regulamento (“Consultor Atual”), de forma que, neste momento, o escopo das atividades será assumido pelo gestor de recursos do Fundo, resultando: (1) na consolidação da remuneração referente a Taxa de Consultoria Imobiliária com a Taxa de Gestão, sem prejuízo do disposto na Proposta da Administração; e (2) na adaptação dos dispositivos do Regulamento que tratam de eventuais consultores a serem contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, observado o disposto na Proposta da Administração. O Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(iii)** adicionalmente à uniformização do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, alterar o Regulamento para modificar determinados termos e condições comerciais do Fundo e da Classe, na forma prevista e detalhada na Proposta da Administração, incluindo, sem limitação a alteração da denominação do Fundo, de **“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA”** para **“TIVIO PRIME OFFICE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**; ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; **(iv)** alterar o Regulamento para prever a ampliação do valor máximo de novas emissões de cotas que poderão ser deliberadas pelo gestor de recursos do Fundo, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), representando um capital autorizado adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e restringir que a fixação do valor das novas cotas emitidas utilizando o capital autorizado seja, no mínimo, equivalente ao valor patrimonial das referidas cotas na respectiva data de emissão. O Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, ficam desde já autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima; e **(v)** aprovar a aquisição, pelo Fundo: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de

certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade especificados na Proposta da Administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima.”.

Tendo sido verificado o quórum necessário à instalação do conclave, nos termos dispostos no item 9.5 do regulamento do Fundo atualmente vigente (“Regulamento”), a Assembleia foi declarada regularmente instalada. Após apuração do resultado, considerando os votos recebidos antecipadamente e aqueles recebidos no momento da realização da Assembleia, constatou-se que os Cotistas deliberaram o que se segue:

I. observados votos afirmativos de Cotistas representando 3.285.014 (três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e quatorze) Cotas, correspondentes a 27,38% (vinte e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **APROVAR** a transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador, com a inclusão do foro da cidade de Osasco, estado de São Paulo, sede do Novo Administrador, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento, bem como transferir os serviços de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo ao Novo Custodiante, permanecendo o Administrador, a partir da respectiva transferência, apenas como prestador de serviço essencial contratado para realização da gestão de recursos da carteira do Fundo, e ficando o Administrador e o Novo Administrador, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima;

II. observados votos afirmativos de Cotistas representando 3.215.896 (três milhões, duzentas e quinze mil, oitocentas e noventa e seis) Cotas, correspondentes a 26,80% (vinte e seis inteiros e oitenta centésimos por cento)

do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **APROVAR** a destituição do Consultor Atual, de forma que, neste momento, o escopo das atividades será assumido pelo gestor de recursos do Fundo, resultando: (1) na consolidação da remuneração referente à Taxa de Consultoria Imobiliária com a Taxa de Gestão, sem prejuízo do disposto na Proposta da Administração; e (2) na adaptação dos dispositivos do Regulamento que tratam de eventuais consultores a serem contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, observado o disposto na Proposta da Administração;

III. observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.320.279 (um milhão, trezentas e vinte mil, duzentas e setenta e nove) Cotas, correspondentes a 11,00% (onze por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento para modificar determinados termos e condições comerciais do Fundo, na forma prevista e detalhada na Proposta da Administração, incluindo, sem limitação, a alteração da denominação do Fundo, de “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” para “**TIVIO PRIME OFFICE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

IV. observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.221.352 (um milhão, duzentas e vinte uma mil, trezentas e cinquenta e duas) Cotas, correspondentes a 10,18% (10 inteiros e dezoito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a alteração do Regulamento para prever a ampliação do valor máximo de novas emissões de cotas que poderão ser deliberadas pelo gestor de recursos do Fundo, sem necessidade de aprovação em sede de assembleia de cotistas, a título de capital autorizado, de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), representando um capital autorizado adicional de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e restringir que a fixação do valor das novas cotas emitidas utilizando o capital autorizado seja, no mínimo, equivalente ao valor patrimonial das referidas cotas na respectiva data de emissão; e

V. observados votos afirmativos de Cotistas representando 1.197.506 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentas e seis) Cotas, correspondentes a 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido e capital votante total do Fundo, em atenção aos quóruns de aprovação previstos no artigo 16

do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e no item 9.6 do Regulamento, os Cotistas decidiram **REJEITAR** a aquisição, pelo Fundo: (a) como forma de cumprimento de sua política de investimentos e sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de outros fundos de investimento imobiliários que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, geridos ou administrados pelo Novo Administrador, pelo gestor de recursos do Fundo e por pessoas respectivamente a eles ligadas, desde que cumulativamente observados, na respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade especificados na Proposta da Administração; e (b) como forma de alocação dos recursos remanescentes que não estiverem aplicados em ativos-alvo, sem necessidade de aprovações prévias e específicas em sede de assembleia de cotistas, de ativos de renda fixa e/ou de liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam partes relacionadas do Novo Administrador e/ou do gestor de recursos do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

Diante das aprovações acima mencionadas, os serviços de administração fiduciária e de custódia de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, atualmente exercidos pelo Administrador, serão transferidos ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante, conforme o caso, os quais estão devidamente autorizados pela CVM para o exercício das respectivas atividades, observados os procedimentos e as datas de transferência a serem descritos e detalhados na ata da Assembleia, a qual será oportunamente divulgada em atenção aos prazos legais e regulatórios aplicáveis.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à Assembleia estão arquivadas em sua sede.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.